



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6.872/2023

**Autoriza o Executivo Municipal a conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e taxas com ele cobradas, relativamente ao exercício de 2023, incidente sobre imóveis edificados atingidos pelas enchentes e alagamentos causados pelas fortes chuvas que se iniciaram no mês de dezembro do exercício último e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - incidentes sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e/ou alagamentos eventualmente causados por fortes chuvas ocorridas no Município de Pará de Minas notadamente a partir de dezembro de 2022.

§ 1º A exclusão do crédito tributário prevista no caput deste artigo será concedida aos proprietários de imóveis cujo valor recolher de IPTU do exercício de 2023 seja menor ou igual a R\$ 1.996,30 (mil novecentos e noventa e seis reais e trinta centavos considerando-se este valor para cada imóvel atingido).

§ 2º A remissão poderá ser concedida exclusivamente em relação ao crédito tributário do exercício de 2023.

§ 3º O impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar **101/2000**, cuja apresentação se apresente necessária em fase do benefício tributário ora implementado, encontra-se anexado à presente lei, sendo dela parte integrante indissociável para todos os fins de direito.

**Art. 2º** A decisão da autoridade administrativa que conceder a remissão prevista no artigo 1.º, acaso posterior ao adimplimento da obrigação tributária do exercício de 2023, implicará a restituição da importância recolhida a título de IPTU e das respectivas taxas.

**Art. 3º** Para efeito de concessão do benefício de que trata esta Lei, o requerente deverá apresentar, no prazo máximo de 6 (sessenta) dias contados da publicação desta lei, laudo emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais ou pelo COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, informando sobre os prejuízos causados nos imóveis afetado pelas enchentes e/ou pelos alagamentos ocorridos a partir de dezembro de 2022.

§ 1º O requerente deverá protocolar o laudo referenciado no caput deste artigo perante a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que promoverá a adequada instrução do processo de remissão.

§ 2º Consideram-se, para os efeitos desta lei, imóveis edificados atingidos por enchentes e/ou alagamentos e que sofrerem

danos físicos ou nas instalações elétricas e hidráulicas em razão da invasão irresistível das águas decorrentes das fortes chuvas ocorridas a partir de dezembro de 2022.

§ 3º Serão considerados também, para os efeitos desta lei, os danos com a destruição de alimentos, móveis e eletrodomésticos, com o intuito exclusivo de pleitear a remissão ora autorizada.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei através de Decreto.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 10 de maio de 2023.

Hernando Fernandes da Silva  
Procurador Geral do Município

Elias Diniz  
Prefeito

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/05/2023*